



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144

Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37.467-000

São Sebastião do Rio Verde/ MG

LEI COMPLEMENTAR N.º 51/2021

Dispõe sobre a jornada máxima dos servidores do município, a realização de hora extra, a possibilidade de compensação de jornada e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde a prova e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a o acréscimo dos seguintes artigos à Lei Complementar nº 5 de 5 de outubro de 1963:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 5 de 1963 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 147 A – Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho de 8 (oito) horas diárias e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, salvo disposição contrária prevista em lei.

Parágrafo único - Considera-se serviço extraordinário aquele realizado em período que exceda a jornada diária regular do cargo ou função ou em fins de semana e feriados.

Art. 147 B – O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Art. 147 C – O serviço extraordinário será prestado mediante necessidade excepcional e temporária, devidamente justificada e autorizada por escrito pelo superior hierárquico.

Parágrafo único. A autorização por escrito e assinada pelo superior imediato deverá ser apresentada para o setor de Recursos Humanos (RH), para que as horas extraordinárias sejam pagas.

Art. 147 D – Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada, salvo se, por motivo de força maior, existir a necessidade de realização ou conclusão de serviços urgentes, cuja inexecução possa acarretar prejuízo ao erário ou quando se fizer imperiosa a continuidade da jornada de trabalho como meio de se terminar serviço já iniciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144

Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37.467-000

São Sebastião do Rio Verde/ MG

Art. 147 E – O horário de trabalho nas repartições será fixado de acordo com a natureza e as necessidades do serviço.

Parágrafo único: Deverá ser instituído o sistema de compensação de horas, o qual terá preferência sobre o pagamento em pecúnia, situação em que não será observado o acréscimo previsto no Art. 147 B.

Art. 147 F – A frequência do servidor será apurada:

I – pelo registro diário de ponto;

II – segundo a forma determinada em regulamento quanto aos servidores não sujeito ao ponto, em conformidade com a lei de criação de cada cargo.

Parágrafo único: Ponto é o registro do comparecimento do servidor ao trabalho e pelo qual se verifica diariamente a sua entrada e saída.

Art. 147 G – O servidor perderá a remuneração:

I – do dia em que faltar ao serviço;

II – correspondente à fração de tempo de descumprimento da jornada de trabalho;

III – do dia destinado ao repouso semanal, do feriado ou do dia em que não houver expediente, na hipótese de faltas sucessivas ou intercaladas na semana que os anteceder.

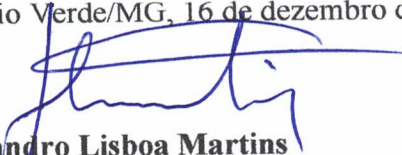
Parágrafo único: Consideram-se sucessivas as faltas cometidas em sequência, inclusive aquelas verificadas na sexta-feira de uma semana e na segunda-feira da semana imediatamente subsequente.

Art. 147 H – Fica vedado o pagamento de hora extra sem o devido registro de ponto.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Verde/MG, 16 de dezembro de 2021.

16.12.2021
18.12.2021
ARQUIVADO
SECRETARIA DE GABINETE,
NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE/MG


Sandro Lisboa Martins
Prefeito Municipal